



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.481, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

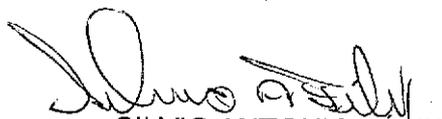
Altera o § 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 2.436 de 29/11/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o §5º do art. 1º, da Lei Complementar nº 2.436, de 29/11/2021, para constar a seguinte redação: "É lícito o pagamento do vale alimentação aos cargos comissionados em geral, aos Diretores de Departamento e equiparados, no âmbito da administração direta do Município".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2022, bem como suas despesas ocorrerão através de dotação orçamentária própria.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2022.



SILVIO ANTONIO FÉLIX

Prefeito Municipal